

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/687/2019 - SKY BRASIL SERVIÇOS S/A - DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - OAB/RJ 147950.

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/658/2018 - RR STILO CASA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME.

PROCESSO Nº SEI-E-22/014/150/2019 - SABEMI SEGURADORA S/A - DRA. ANA CAROLINA TAVARES TORRES - OAB/RS 65662.

PROCESSO Nº SEI-E-22/014/74/2019 - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - DR. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - OAB/MG 139387.

PROCESSO Nº SEI-SEI-220013/000551/2021 - SOLAR TRACKER BRASIL LTDA - DR. VITOR TOCCI ÁVILA - OAB/RJ 198014.

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/1578/2017 - SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA - DRA. ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA - OAB/RJ 208338 - DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO - OAB/RJ 182579.

PROCESSO Nº SEI-E-22/014/5/2019 - TELEFONICA BRASIL S/A - VIVO - DR. HELDER KANAMARU - OAB/SP 111887.

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/597/2019 - TIM CELULAR S/A - DR. HUGO FILARDI PEREIRA - OAB/RJ 120550 - DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO - OAB/RJ 20283.

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/220/2019 - TULIPAS NIGHT BAR E RESTAURANTES LTDA.

PROCESSO Nº SEI-E-22/014/204/2019 - TRÊS COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA - DR. RODRIGO BORES VAZ DA SILVA - OAB/BA 15462.
PROCESSO Nº SEI-E-15/003/713/2019 - ULTRAMAR VIAJENS TURISMO E CÂMBIO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/711/2019 - VANYSLA VIAGENS E TURISMO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/7/2019 - VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/100661/2018 - WISHED COMERCIO DE ELETRÔNICOS PERFUMARIA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/101148/2018 - WV BANGÚ PERFUMARIA LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011.

DE 18/08/2021

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/1484/2017 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875.

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/325/2019 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875.

APLICO a pena de advertência e **NOTIFICO** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007 /2011; ou, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011.

DE 12/09/2021

PROCESSO SEI Nº E-15/003/663/2019 - ITAU UNIBANCO S/A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20875.

APLICO a pena de advertência com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, inciso I da Lei Estadual nº 2.487/1995, sendo que a autuada deverá comprovar nestes autos administrativos a regularização e atendimento à determinação legal ora infringida, sob pena de conversão em multa, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, inciso II da Lei Estadual nº 2.487/1995.

NOTIFICO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DESPACHO DA ANALISTA DE PDC
DE 01/09/2021

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/131/2019 - HELMUTH ENGENHARIA LTDA.

NOTIFICO o fornecedor acima da instauração de processo administrativo, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar sua defesa, juntando as provas documentais que pretendam produzir, requerendo e indicando as provas adicionais pretendidas, justificando sua pertinência, bem como o relatório econômico, com fulcro nos artigos 15, inciso III, 24 e 36 da Lei nº 6007/2011.

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO
DE 06/08/2021

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/34/2017 - EVEREST RIO HOTEL S/A - DR. MAURICIO LIMA DOS SANTOS - OAB/RJ 99102. **NOTIFICO** o fornecedor sobre o não conhecimento do RECURSO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE.

DE 30/08/2021

PROCESSO Nº SEI-E-15/003/100405/2018 - SUPERPRIX LOJA DE ALIMENTOS LTDA - DRA. ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA, OAB-RJ Nº 208.338 e DRA. SORAYA FONSECA SALOMÃO, OAB-RJ 182.579.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, ficam intimadas as empresas supracitadas para o pagamento da multa fixada nos autos dos processos epigrafados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2343905

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/09/2021

PROCESSO Nº SEI-220011/000408/2021 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, no valor de R\$ 13.780,18 (treze mil, setecentos e oitenta reais e dezoito centavos) à conta do PT 3.638 e ND' 4490.52.23, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2343933

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/09/2021

PROCESSO Nº SEI-220011/000408/2021 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 129.959,78 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) à conta do PT 3.638 e ND's 3390.30.10, 3390.39.84 e 4490.52.28, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2343934

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/09/2021

PROCESSO Nº SEI-220011/000408/2021 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da TECNOGERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 84.966,50 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) à conta do PT 3.638 e ND's 3390.30.05, 4490.52.23 e 4490.52.28, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2343935

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 119 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA A RESPECTIVA COMISSÃO, A FIM DE QUE SEJAM APURADAS EVENTUAIS IRREGULARIDADES, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, CONSIDERANDO O EVENTUAL EXTRAVIO DO VOLUME VII DO PROCESSO E-17/001/2008/2014, CUJO OBJETO É A INCLUSÃO DO BAIRRO AUSTIN - NOVA IGUAÇU NO PROGRAMA BAIRRO NOVO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas, e com fulcro no artigo 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/84;

CONSIDERANDO:

- os preceitos norteadores do Processo Administrativo, estabelecidos no artigo 2º da Lei Estadual nº 5427/2009, que estabelece, dentre outros, os princípios da transparência, moralidade, segurança jurídica, publicidade, proteção da confiança legítima e interesse público; e

- o constante nos autos dos processos nº s SEI-170026/002157/2021 e SEI-170026/002559/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de sindicância, a fim de que sejam apuradas eventuais irregularidades, com ulterior identificação dos responsáveis pelo eventual extravio do volume VII do processo E-17/001/2008/2014, cujo objeto é a "Inclusão do Bairro Austin - Nova Iguaçu no Programa Bairro Novo".

Art. 2º - Designar a Comissão de Sindicância que será formada pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, realizar, a partir da publicação desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a instrução do procedimento de sindicância nos termos do Decreto Estadual nº 7.526/84:

I - Rômulo Fabricio da Silva Oliveira - ID 51212170 - Presidente;
II - Leonardo dos Santos Lombardi - ID 51210886; e
III - Isabelle Ferreira Leal - ID 51201445.

Art. 3º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Sindicância, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021

MAX RODRIGUES LEMOS
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2343735

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1535 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Processo nº SEI-350059/004423/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a contar de 24 de junho de 2021, o servidor: SUBTEN PM RG 68.987 Alexandre Pacheco de Mello ID: 2376113-0, do 1º CIPM em substituição ao servidor CB PM RG 100.995 Douglas De Jesus Armani ID: 5020177-8, do 1º CIPM, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 014/2015, oriundo do Processo nº E-350192/001305/2020, firmado com a empresa CEDAE.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;**II** - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;**III** - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;**IV** - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;**V** - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;**VI** - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;**II** - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.**III** - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2343986

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1588 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021
DESIGNA GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/001208/2021, o qual indica servidores para as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor MAJOR PM 80.507 Leonardo Marchi, ID: 0595711-7, da DABST como Gestor do instrumento contratual nº 044/2021, firmado com a empresa Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim Eireli ME e o MAJOR PM 59.573 Renato Marcelino, ID: 2401313-7,da DABST, como Gestor Substituto em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;

III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;

V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;

VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;

VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;